TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - http://www.tre-ba.jus.br/

PROCESSO : 0096536-87.2020.6.05.8000
INTERESSADO : ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ASSUNTO : Análise de regularidade da contratação

Parecer nº 1194234 / 2020 - PRE/DG/ASSESD

1. Trata-se de contratação de Serviços de Impressão em Papel Fotográfico, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, documento n.º 770998.
2. Instada a se manifestar acerca da ausência da presente demanda no PLANCONT, a ASCOM apresentou as justificas constantes do documento n.º 750811, ressaltando a urgência em efetuar a contratação.
3. Os autos foram instruídos com as propostas das empresas interessadas, documentos nºs 766122, 766127 e 769927.
4. Da análise realizada pela SEAQUI (documentos nºs 769936 e 771004), restou comprovado que o preço estimado da contratação foi de R$ 11.098,00 (onze mil e noventa e oito reais), sendo este o menor preço foi apresentado pela empresa *OBJETIVA COMERCIO E SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS LTDA.*, no valor de R$ 8.086,00 (oito mil e oitenta e seis reais), consoante confirmação de proposta contida no documento n.º 770994.
5. Após a devida verificação, os documentos comprobatórios da empresa vencedora foram acostados aos autos, documentos n.os 769930 e 770995.
6. Ao analisar a contratação pretendida, a COMAP destacou, dentre outros pontos, que a inclusão demanda no PLANCONT 2020 deverá ser submetida à apreciação do Comitê Gestor de Orçamento e Aquisições. Sugeriu, ainda, que a contratação em apreço seja efetuada por dispensa em razão do valor, consoante trecho abaixo transcrito, documento n.º 771913:

> Assim, considerando que, somando-se a presente despesa (R$ 8.086,00), com aquela decorrente da contratação objeto do PAD 13.533/2019, prevista no PLANCONT 2020, no total de R$8.086,00, não se ultrapassa o limite previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, sugerimos a contratação com fulcro no referido dispositivo.

7. Acolhendo a manifestação da COMAP, a Secretária de Gestão Administrativa e de Serviços declarou dispensável a licitação, com base no art. 24, II da Lei 8666/93, indicando a predita empresa para a contratação, documento n.º 771982.
8. A informação da existência de disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa foi acostada por meio do documento n.º 1185492.
9. Da análise dos documentos produzidos, verifica-se a regularidade formal do procedimento, podendo o presente ser encaminhado à Diretoria-Geral desta Casa, com vistas à ratificação da dispensa de licitação e contratação da empresa *OBJETIVA COMERCIO E SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS LTDA.,* CNPJ: 03.142.210/0001-02, no valor total de R$ 8.086,00 (oito mil e oitenta e seis reais), com suporte no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

10. Em linha com o princípio da publicidade dos atos administrativos, recomenda-se, *s.m.j*, que conste da ratificação pela autoridade competente o nome da empresa com o respectivo valor.

RODRIGO DE OLIVEIRA RIOS

Estagiário

Assessoria Especial da Diretora-Geral

De acordo.

MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA

Assessoria Especial da Diretoria-Geral

DESPACHO

De acordo com o parecer da ASSESD.

Ao Diretor-Geral, para apreciação.

RONILDO DANTAS

Assessor Especial do Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Ribeiro Santana**, **Analista Judiciário**, em 30/07/2020, às 19:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ronildo de Queiroz Dantas**, **Assessor**, em 30/07/2020, às 19:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **1194234** e o código CRC **4C940152**.